



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



## LEI Nº 043 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

*"DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PARA PAGAMENTO DIRETO, SEM PRECATÓRIO, PELA FAZENDA PÚBLICA DE CABRÁLIA PAULISTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §§ 3º, 4º E 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica definida como obrigação de pequeno valor a fixada nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, via Requisição de Pequeno Valor - RPV, pela Fazenda Pública de Cabralia Paulista, nos termos do artigo 100, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A obrigação de pequeno valor tem como teto máximo a importância equivalente a sete salários mínimos piso nacional, por RPV, quando da data do efetivo pagamento.

**§ 1º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

**§ 2º** É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista desta Lei.

**§ 3º** Será facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e nesta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



**§ 4º** O valor em execução que ultrapassar o estabelecido no artigo 2º desta lei, será pago por meio de precatório.

**Art. 3º** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) - ofício requisitório, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Parágrafo único.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal obedecerão à ordem cronológica de apresentação das Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2021.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.